

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1920

Data 9 de Novembro de 1920

16  
33

" SAO JOÃO DA BOA VISTA "

Interessado Joaquim Rodrigues.

Assumpto Pedindo restituição da importancia de 369\$000, que despendeu com o seu transporte e da sua familia de Portugal a Santos.



*Umaldo Costa F. Jr.*



A. S. Moraes  
17. 11. 1920

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Secretário de Estado  
dos Negócios da Agricultura, Commercio  
e Obras Publicas do Estado de São Paulo

P. B. Pte. 11-113

Joaquim Rodrigues, imigrante,  
chegado ao porto de Santos, no dia  
8 de Fevereiro de 1920, pelo vapor Augi  
procedente de Portugal, achando-se loca-  
lisado com sua família (composta de  
sua irmã Mariana de 39 annos e seu  
sobrinho Manoel Alves de 20 annos) na  
fazenda do Sr. Ernesto de Oliveira, no  
município de S. João da Boa Vista, con-  
forme prova com os documentos juntos,  
e tendo pago sua passagem daquelle  
porto ao porto de Santos, vem, respei-  
tosamente, pelo presente, requer digno-se  
V. Excia. de accordo com a lei autorisar  
a restituição ao suplicante, da importan-  
cia de \$69,000, despendida com o seu  
transporte, deixando de enviar o recibo  
das passagens por não o ter fornecido  
à Companhia de Navegação.

S. João da Boa Vista, 10 de Novembro de 1920  
J. R. de Rodrigues



10  
Kaplan  
NOV 18 1920  
Director



1588) 10-087 - Ps. 270



*Santos*  
*Ampl*

~~1168~~  
**SANTOS**

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil **Fundo de emigração**



do  
distrito de Leiria

Passaporte n.º 396

Pertencente a Ed. Joaquim Rodrigues,  
colheita, Acaba Madalena.

**COMPANHIA DE EMIGRANTES**  
**SÃO PAULO**  
**FEV 8 1920**  
Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
**ESPONTANEOS**

*A. Paulo*  
*7-2-920*

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Leiria

Passaporte válido por documentos

N.º 196 registado no liv. n.º reg. a fls. 954.

Concede passaporte a Luz Joaquim Pa.  
rigues

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de e

Residente em Vicentes, freguesia e con-  
celho de Pombal, deste distrito

Filho de José Rodrigues

e de Veresa Maria

Que se destina a S. Paulo, Estados Unidos  
do Brasil por via marítima  
Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho Sim



Sinais

Idade 41 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 57

Cabelos castanhos escuros

Sobrolhos castanhos

Olhos idem

Nariz regular

Bóca idem

Cór natural

Sinais particulares

Nada



REPUBLICA DO PARAGUAY  
 ADMINISTRATIVO  
 1 \$90 (Um E.)  
 DE 19

REPUBLICA DO PARAGUAY  
 ADMINISTRATIVO  
 0 \$30 (Trinta C.)  
 DE 19

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Francisco Luis Mora

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Leiria,  
aos 21 de dezembro de 1919

Estampilhas . . . . . 1 \$70  
 Emolumentos . . . . . 1 \$00  
2 \$70

O Chefe da Repartição,  
Francisco de Almeida  
 Sub Governador Civil, At. J. Paul  
Paulino de Paula  
 Assinatura do portador,

Vistos

~~POLICIA D'EMIGRACAO  
 LISBOA 15 JUL 1920  
 BRASIL  
 C. Augusto~~

*Junio de Barros Lima*

POLICIA D'EMIGRACAO  
 LISBOA 11 AGOS 1920  
 EMOLUMENTOS 375  
 Recebido  
 P. Augusto

Vistos

No 396  
 VISTO - Bom para seguir viagem  
 para *Montevideo*  
 Consulado Geral do Brasil  
 Lisboa, 27 de *Set* de 19 *20*  
 O Consul Geral  
*João Antunes de Jesus*



Recebi Esc. *João*  
*P. Augusto*



Vistos

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituidos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em paizes onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 500
- b) Em paizes de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



*Santos*  
*Paulo*

REPUBLICA PORTUGUESA  
Fundo de emigração  
Governo Civil  
do  
distrito de *Serria*  
SÃO PAULO  
FEV 8 1920  
Livro - Passaporte n.º 403  
ESPONTANEOS

~~###~~ *Santos*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Fundo de emigração

Governo Civil

Fundo de emigração

do

distrito de *Serria*  
SÃO PAULO  
FEV 8 1920  
Livro - Passaporte n.º 403  
ESPONTANEOS

Fundo de emigração



Pertencente a *Lu.ª Mariana Rodrigues*  
*Costeira, doméstica.*

*S. Paulo*  
*7-2-220*

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Seixia

Passaporte válido por

um ano

N.º 403

registado no liv. n.º sup.

a fl. 97

Concede passaporte a

Lda Mariana B-

drigues.

Estado

celteira

Profissão

domestica

Natural de

e

Residente em

Vicentes, freguesia e concelho

de Dambal, distrito de Seixia.

Filho de

José Rodrigues e de

Teresa Rodrigues

e de

Que se destina a S. Paulo, Estados Unidos  
do Brasil por via maritima  
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho Sim



Sinais

Idade 39 anos.

Altura 1<sup>m</sup>.49

Cabelos justo

Sobrolhos castanhos

Olhos idos

Nariz regular

Boca ida

Côr natural

Sinais particulares

Falta de dentes.



REPARTIÇÃO DE EMIGRAÇÃO  
ADMINISTRATIVO  
1 \$ 00 (Um E.)  
DE 19 DE 19  
REPARTIÇÃO DE EMIGRAÇÃO  
ADMINISTRATIVO  
0 \$ 30 (Trinta C.)  
DE 19 DE 19

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos Regui

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Francisco Dias Mota, residente em Dambal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Leiria aos 22 de Dezembro de 1919

Estampilhas . . . . 1 \$ 20

Emolumentos . . . . 1 \$ 20

2 \$ 40

O Chefe da Repartição,

Jaime Fernandes

Ad O Governador Civil, Md. José

Paulino de Sousa

Assinatura do portador,

Não usado



Vistos

~~BRASIL~~  
POLICIA D'EMIGRACAO  
LIBROA - 9 JAN 1920  
EMOLLIMENTOS

Jorge de Barros Lima

OTAVIO  
%  
Lisboa, 27 de



Vistos

No 4011  
VISTO - Bom para seguir viagem  
para  
Consulado Geral do Brasil.  
Lisboa, 27 de



Recebi Esc. 4011

D. 6 ✓



Vistos

POLICIA BENICARLOS

El portador de este documento es el Sr. *D. Juan*  
para *D. Juan*

LISBOA 11 AGOS 1920

EMOLUMENTOS 375

atribuición de la  
del Sr. *D. Juan*  
de la categoría de

*[Handwritten signature]*

Vistos

POLICIA BENICARLOS

El portador de este documento es el Sr. *[Faint]*  
para *[Faint]*

LISBOA 11 AGOS 1920

EMOLUMENTOS 375

atribuición de la  
del Sr. *[Faint]*  
de la categoría de

*[Faint handwritten signature]*







**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*Santos*  
*Passaporte*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

Fundo de emigração



do

distrito de *Leiria*

Passaporte n.º *409*

Pertencente a *L. Manuel Alves,*  
*neteiro, teinhador.*

OSPEDARIA DE EMIGRANTES  
SÃO PAULO  
FEV 8 1920  
Livro \_\_\_\_\_ Fts. \_\_\_\_\_  
ESPORTANEOS  
(Contem 16 paginas).

REPUBLICA PORTUGUESA  
SECRETARIA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO  
*S. Paulo*  
*7-6-920*



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Leiria

Passaporte válido por um ano

N.º 409 registado no liv. n.º sup. a fl. 98

Concede passaporte a Lt. Manuel Alves,

Estado neteiro

Profissão tealalhador

Natural de —

Residente em Vicentes, freguesia e conc.  
Alto de Pombal, distrito de Leiria

Filho de Miguel Alves

e de Tezosa Maria

Que se destina a S. Paulo, Estados Unidos  
do Brasil por via maritima  
Embarca no pórtio de Lisboa

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho Sim

Idade 20 anos. (22) Sinais

Altura 1<sup>m</sup>. 56

Cabelos justos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos claros

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

Nada



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Francisco Lias Mota, residente em Pompal.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Leiria,  
aos 26 de Dezembro de 1919

Estampilhas . . . . 1\$20

Emolumentos . . . . 1\$00

2\$20

O Chefe da Repartição,

Francisco Lias Mota

O Governador Civil Paulino de Figueiredo

Paulino de Figueiredo

Assinatura do portador,



Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

LISBOA 11 AGOS 1920

EMOLUMENTOS 3.º

Contribuicao para  
o fundo de emigracao

*Permanencia*  
*Brasil*

*Coelho de Brito*

Vistos

No 107.  
VISTO - Bom para seguir viagem  
para *Paris*

Consulado Geral da Brasil.  
Lisboa, 8 de Jan. de 1920

do Consol Geral

Recebi Exc. 6 \$

*Guarjuz de Portugal*

*Portugal*



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |                                                                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .                                           | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Attesto que o Sr. João Rodrigues  
Rodrigues acha-se localizado em minha  
fazenda trabalhando no cultivo de café  
e que o mesmo já esteve da 1ª vez que  
veio ao Brasil, durante 12 annos, como  
meu empregado trabalhando no cultivo.  
S. João de Boa Vista, 9 de Novembro de 1920



Emest. Oliveira

Recebido por

caadura a assignatura

deu e deu si. São

João da Boa Vista,

17 de Novembro 1920

Em pres. da presença

Paulo Pereira Oliveira





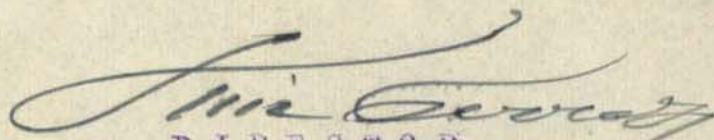
N. 147

Joaquim Rodrigues, portuguez, de 45 annos, acompanhado de sua irmã, Mariana, de 39, e seu sobrinho, Manoel Alves, de 22 annos de idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor " Benevente," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 8 de Fevereiro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Ernesto de Oliveira, na estação de São João da Boa Vista, contractados pela procura n.2.062. Já estiveram no Brasil.

O attestado do Juiz de Paz está junto ao requerimento do colono Antonio das Neves, encaminhado nesta data.

Tendo o requerente vindo em companhia de uma irmã e de um sobrinho maiores de 21 annos, não constituindo familia, de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 24 de Novembro de 1920.

  
DIRECTOR.

*Indefido.*

*C. Costa*

*Seintorant*

*26. 11. 20.*